

CPL - CMLR	280101	120	19
PROC.			
FLS.	349		
RUB.			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

PARECER JURIDICO Nº 300401/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280101/2019

ASSUNTO: Minuta de Edital de Pregão Presencial para registro de preços visando a futura e eventual contratação de Pessoa Física/Jurídica para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues - MA.

EMENTA:

Análise jurídico-formal de Minuta de Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços e minuta do contrato. APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO

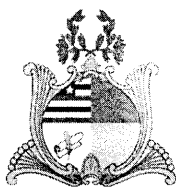
A Pregoeira da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues - MA, enviou a esta Assessoria Jurídica, o processo em referência para análise, a fim de que esta se pronuncie acerca da minuta do edital de pregão presencial para registro de preços e minuta do contrato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A princípio convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38 Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administra e/ou financeira.

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CPL - CMLR	
PROC.	280101 /20 19
FLS.	350
RUB.	*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76
Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

A modalidade de licitação escolhida para o presente certame foi o Pregão Presencial, o qual se encontra disciplina no âmbito da Administração Pública pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

O art. 3º da Lei 10.520/ 2002, que regulamenta o pregão, define quais procedimentos devem ser observados na fase preparatória do Pregão, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

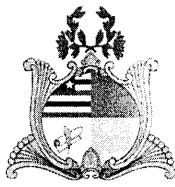
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Consoante demonstrado nos autos, optou-se pela Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, o qual se encontra disciplinado, no âmbito da Administração Pública, pelo art. 11 da Lei 10.520/02 e art. 15 da Lei nº 8.666/93.

A minuta do edital estabelece tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e



CPL - CMLR	280101	12019
PROC.		
FLS.	351	
RUB.		*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76

Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

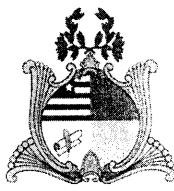
Equiparadas (pessoas físicas, ou empresários individuais) em observância a Lei Complementar 123/2006.

No que concerne à minuta do edital, foram obedecidos os dispostos abaixo elencados:

1. A minuta do edital atende ao disposto nos arts. 4º, III, da Lei nº 10.520/02 e art. 40 da Lei nº 8.666/93.
2. Constan os anexos do edital, quais sejam:
 1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES;
 4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
 5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
 6. ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
 8. ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA;
 9. ANEXO IX - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
 10. ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO;
 11. ANEXO XI - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

No tocante à minuta do contrato, esta observou os critérios constantes no art. 55 da Lei 8.666/93, guardando consonância com o termo de referência e o edital.

IV - CONCLUSÃO



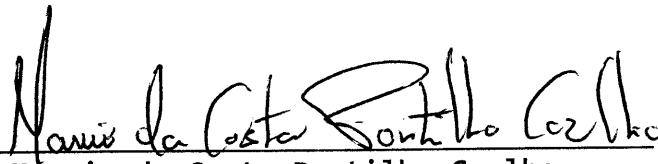
PL - CMLR	280101	120	19
PLS.	352		
RUB.			

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.833/0001-76
Rua 08 de Maio, S/N, Centro - Lago Dos Rodrigues - MA

Diante do exposto, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO sob exame, posto que todas atendem ao disposto constante em lei especificadas neste pronunciamento jurídico.

À consideração de Vossa Senhoria
É o nosso parecer.

Lago dos Rodrigues - MA, em 30 de abril de 2019.



Marcio da Costa Portilho Coelho
OAB/MA nº 8.755